

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 0342/77.

INTERESSADA: Sandra Marco Dominguez

ASSUNTO : Solicita certificado de conclusão de 1º grau
- Supletivo

RELATOR: : Consº. Renato Alberto Teodoro Di Dio

FARECER CEE Nº 418/77, CPG, Aprov. em ___/___/77
Com. ao Pleno em 1º/06/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Sandra Marco Dominguez , brasileira, solteira, filha de Luís Marco Iglesias e Graciela Dominguez de Marco, dirige-se a este Conselho para solicitar que, para fins de expedição de Certificado de Conclusão de 1º grau, seja incluída Geografia como matéria eliminada dentro de Estudos Sociais.

Da documentação apresentada verifica-se que a interessada eliminou:

a) Pelo Sistema de Exames Supletivos da Guanabara, em 1975, as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Ciências e Estudos Sociais;

b) Pelo Sistema de São Paulo, em 1974, Matemática e, em 1976, História, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO:

Depois das disciplinas ou conteúdos específicos, eliminados pela interessada no Sistema Estadual de São Paulo, falta-lhe apenas Geografia. Mas aprovada que foi em Estudos Sociais, matéria que, no Sistema Estadual da Guanabara, incluía, como conteúdo específico, a Geografia, está concluído o rol de exames exigidos para a conclusão do 1º grau (art. 18 da Resolução 45/72 do Conselho Estadual de Educação da Guanabara).

O Certificado do curso de 1º grau por via de exames supletivos fará menção das matérias (eliminadas no Estado da Guanabara) e das disciplinas (eliminadas no Estado de São Paulo).

II- CONCLUSÃO

Confira-se a Sandra Marco Domingues o certificado de conclusão do Curso de 1º grau, por haver sido aprovada em Exames Supletivos nas disciplinas ou conteúdos específicos das matérias do Núcleo Comum do 1º Grau. O certificado será expedido pela escola em que prestou seu último exame, ou seja, pela E.E.P.G. "Mário de Andrade", pertencente ao Sistema do Estado de São Paulo (Del. CEE 20/72).

São Paulo, 11 de maio de 1977.
a) Consº. Renato Alberto Teodoro
Di Dio - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Geraldo Rapacci Scabello, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1977.

a) Consª. Maria da Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
em exercício da Presidência.

apr.